



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 166/2016
(Manutenção e Custeio do PROBEN-RCC)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Oscar Bressane/SP, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.34-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, brasileiro, solteiro, professor, possuidor do RG nº 34.978.857-1 e do CPF nº 306.487.818-28, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, daquele município, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. O presente Contrato de Rateio decorre do Contrato de Programa nº 002/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a participação da contratante no Programa de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil - PROBEN-RCC, idealizado pelo contratado em decorrência de decisão do colegiado de Prefeitos em Assembléia realizada em 14 de março de 2011, como previsto na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de setembro de 2008 e nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral e Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇO: O serviço será prestado pelo contratado através da utilização de equipamento próprio adquirido para essa finalidade específica, e atenderá a cronograma a ser definido por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da contratante, a disponibilização de local adequado para a montagem da unidade de reciclagem, bem como o transporte da unidade de britagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2017 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 2.196,36** (dois mil e cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

I - **R\$ 183,03** (cento e oitenta e três reais e três centavos) a serem pagos mensalmente.

§ 1º - Constituem despesas de que trata o presente contrato:

a) - Remuneração com pessoal, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao contratado, os recursos relativos à parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

b) - Combustíveis e lubrificantes.

c) - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

§ 2º - Haverá retenção de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pago, a título de taxa de administração, em favor do CIVAP, na forma do art. 48 do seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2017 e se estendendo até o mês de dezembro de 2017. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município 288460000.0.003000-337141000000.

§ 5º - Enquanto a contratante estiver inadimplente, ficará impedida da execução do serviço objeto deste contrato.

§ 6º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2017, será efetuado até o final do mês citado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - É obrigação do contratado a cessão e operação da unidade de britagem de resíduos sólidos da construção civil, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do serviço (exceto transporte), além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, que inclui a disponibilização do espaço físico para montagem e funcionamento da unidade de britagem, o transporte dessa unidade até o local de funcionamento, bem como obediência as Normas estabelecidas pelo Civap e Câmara Técnica de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para disponibilizarão dos materiais inservíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: As eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratante, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;



c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o Civap deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

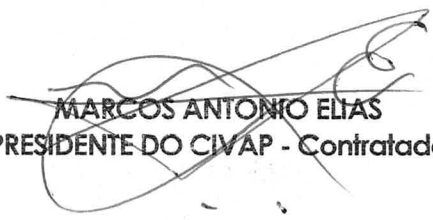
CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 12 de dezembro de 2016.


MARCOS ANTONIO ELIAS
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado


THIAGO ANTONIO BRIGANO
PREFEITO DE IBIRAREMA - Contratante

TESTEMUNHAS:


MAIARA JALORETTO BARREIRO
RG nº 40.994.496-8


VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibirarema, CNPJ nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 166/2016

OBJETO: Custeio do Projeto PROBEN.RCC

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 12 de dezembro de 2016.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Marcos Antonio Elias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: tanuselias@outlook.com
- Assinatura:



Marcos Antonio Elias
RG nº 15.818.34-9

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Thiago Antonio Briganó - Prefeito Municipal
- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br e gabinete@ibirarema.sp.gov.br
- E-mail pessoal:
- Assinatura:



Thiago Antonio Briganó
RG nº 34.978.857-